



Documento Assinado Digitalmente por: CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9f148918-f000-4da2-8ef4-1a2e42f24ea

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO – 2022**

ITEM 51

(Resolução TC Nº 190, de 14 de dezembro de 2022)



Documento Assinado Digitalmente por: CAMILLA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 91148918-f000-4d42-8ef4-1a2e42124ea

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDEB

RELATÓRIO A CERCA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº108/2020 E LEI FEDERAL 14.113/20

INTRODUÇÃO: Observação aos princípios da Administração pública e das normas legais vigentes, incluídas as resoluções do Tribunal de Contas do Estados de Pernambuco.

Em atendimento á exigência do item 51, do Anexo I da Resolução TC nº.190/ 2022, observou-se que os recursos da educação básica foram aplicados em atendimento ao que dispõe a Emenda Constitucional nº.108 de 27 de agosto de 2020 e Lei Federal nº.14.113, de 20 de dezembro de 2020. Para aplicação do valor na remuneração do magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental foi utilizado o demonstrativo das receitas e das despesas com Recursos do FUNDEB, bem como na manutenção, da análise, conclui-se que o Município vem cumprindo com o que determina a legislação.

É o relativo.

Sirinhaém, 30 de março de 2023.

Beamenia Veiros da Silva
PRESIDENTE DO FUNDEB

PREFEITURA DE SIRINHAÉM

Rua Sebastião Chaves, 432, Centro - CEP 55.580-000
Fone: (81) 3577-1188 | prefeitura@sirinhaem.pe.gov.br



**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDEB**

**PARECER ACERCA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS PELA
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 108, DE 27 DE AGOSTO DE 2020 E
REGULAMENTADO PELA LEI FEDERAL 14.113/20**

Em atendimento à exigência do item 51, do Anexo I da Resolução TC nº 190/2022, no que se refere acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB vinculados pela Emenda Constitucional nº108 de 27 de agosto de 2020 e Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, relativo ao exercício financeiro de 2022, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1-Os demonstrativos das receitas e despesas dos recursos do fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação - FUNDEB, demonstram a aplicação na educação básica, dos valores devidos foram aplicados 70,92% na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício. Cumprida a exigência mínima de 70% para remuneração do magistério, nos termos do art. 21 da lei Federal 14.113/20, os recursos restantes foram direcionados para despensas diversas consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, realizadas na educação básica, na forma prevista no artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 dezembro de 1996- Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional e art. 21 da Lei Federal nº. 14113/20, observada os critérios para o Município.

É o parecer.

Sirinhaém, em 30 de março de 2023.


PRÉSIDENTE DO FUNDEB